



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 1986

ASSUNTO: Referenda o Convênio de Assistência  
Financeira e Técnica (Municípios) firmados  
entre o Estado do Rio e o Município S. J. Barra

ANTE PROJETO DE LEI N.º 09/86.

LEI N.º 09/86 Aprox. 26/08/86

162.0062-151



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 09/86

-----

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA A SEGUINTE:

### LEI

-----

ARTO 1º) - Ficam, nos termos e na forma do Artigo 180, inciso V e VII e Artigo 212, inciso V da Constituição do Estado e Artigo 58 V e VII e Artigo 101, inciso V da Lei complementar Nº 01 de 17/12/75, referendados o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Pro-município) e o seu Termo Aditivo, firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de São João da Barra;

ARTO 2º) - O Convênio e o Termo Aditivo a que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante da presente Lei;

ARTO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 1986

MANDEL ALVES BARRETO - PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 09/86

PROJETO DE LEI Nº 09/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA A SEGUINTE,

**L E I**

PROJETO DE LEI Nº 09/86

ARTO 1º) - Fica, nos termos e na forma do Artigo 184, incisos V e VII e Artigo 212, inciso V da Constituição do Estado e Artigo 38 V e VII e Artigo 101, inciso II da Lei Complementar Nº 01 de 17/12/75, referendados o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Promunicação) e o seu Termo Aditivo, firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de São João da Barra.

ARTO 2º) - O Convênio e o Termo Aditivo a que se refere o Artigo antecedente passa a fazer parte integrante do presente Lei.

ARTO 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 1986.

MANOEL ALVES BARRETO - PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 09/86

Em, 19 de agosto de 1986

SENHOR PRESIDENTE:

O Chefe do Poder Executivo de São João da Barra, tem nesta oportunidade a subida honra de submeter a alta apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, por intermédio dessa Presidência o incluso Ante-Projeto de Lei nº - 09/86, que almeja o "referendum" desse Legislativo ao Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Promunicípio) bem como o Termo Aditivo do citado Convênio, entre o Estado do Rio de Janeiro e o nosso Município.

O Convênio foi assinado no dia 09 de maio de 1986, e o Termo Aditivo no dia 13 de maio de 1986, atendendo determinações da Governadoria do Estado, que por sua vez atendia exigência do Ministério da Educação e Cultura, pelo que tornou-se impossível a autorização prévia desse Legislativo.

Os documentos assinados, têm por objetivo regular a prestação pelo Estado, de Assistência Técnica e Auxílio Financeiro ao Município, e foi assinado já prevenido o referendum do Legislativo, como acontece com os anteriores.

Pelo grande interesse do Município, desnecessário tecer mais considerações sobre os documentos que visa a melhoria da rede escolar do Município.

A presente matéria encontra amparo na Constituição Estadual e Lei Complementar Estadual nº 01.

Esperando contar mais uma vez com o alto espírito público dessa Casa Legislativa, aqui fico reiterando os meus sinceros votos de admiração e apreço.

ATENCIOSAMENTE

  
JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA

=PREFEITO=

AO EXMO SR.

MANOEL ALVES BARRETO

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A





SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

CONVENIO DE ASSISTENCIA FINANCEIRA E TÉCNICA  
(PROMUNICÍPIO) ENTRE O ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA

Aos nove dias do mês de maio de 1986, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por sua Secretária de Estado de Educação Deputada YARA VARGAS, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100 de 09 de maio de 1975, doravante, neste ato, designado ESTADO (SEE) e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA

doravante, neste ato, designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA, assinam o

presente Convênio, conforme o decidido no processo nº 03/04.105/86 e que se regerá incondicional e irrestritamente pela legislação específica federal e estadual, especialmente pelo Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, que regulamentou o Título XI do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, que se considera como fazendo parte integrante deste Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto regular a prestação, pelo ESTADO (SEE), de assistência técnica e auxílio financeiro ao MUNICÍPIO, de forma a assegurar a continuidade das ações que vêm sendo desenvolvidas conjuntamente entre a União, Estado e Município, com vistas à melhoria quantitativa e qualificativa do Ensino de 1º Grau, mediante a implantação e/ou implementação de uma adequada infra-estrutura técnico-administrativa e pedagógica no MUNICÍPIO tal como preconiza o art. 54, § 1º da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

✓  
[Assinatura]



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Compromete-se o ESTADO (SEE) a:

1 - coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto PROMUNICÍPIO/86;

2 - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários ao bom andamento do Projeto;

3 - transferir ao MUNICÍPIO recursos financeiros no valor de Cz\$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos cruzados), decorrentes do Convênio nº 112/86, celebrado entre a União e o Estado em 13.02.86, para aplicação dos recursos do Salário-Educação instituído pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23.10.75 e regulamentado pelo Decreto nº 87.043 de 1982, destinados às seguintes metas:

- expansão e/ou melhoria da Rede Municipal Escolar de 1º Grau;
- aperfeiçoamento e/ou atualização de professores da rede municipal, em exercício, envolvidos nas ações do PROMUNICÍPIO;
- elaboração e implementação pelo órgãos municipais de educação, de planos, programas e projetos destinados ao desenvolvimento do ensino de 1º Grau, de acordo com as especificações contidas no Plano de Aplicação do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A assistência financeira, objeto do presente Convênio, no valor de global de Cz\$ -119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos cruzados) será prestada pelo ESTADO (SEE), de acordo com o cronograma aprovado e constante do Plano de Aplicação do Município, mediante depósito, em conta do MUNICÍPIO, no Banco do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa decorrente deste Convênio tem o valor de parcial de Cz\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos cruzados) sendo Cz\$ -16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos

cruzados) à conta do programa de Trabalho 1604.08421882.070, Código de Despesa 3223, Fonte 12 tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 011912 IISF, de 08/05/86; e Cz\$ -63.000,00 (sessenta e três mil cruzados)



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ã Conta do Programa de Trabalho 1604.08421882.070, Código de Despesa 4323, Fonte 12, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 01/913 /ISF, de 08 105 / 86.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos restantes, no valor de Cz\$ -40.000,00

( quarenta mil cruzados )

ã conta do Programa de Trabalho, 1604.08421882.070, Código de Despesa 3223, Fonte 05, serão repassados ao MUNICÍPIO mediante Termo Aditivo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de Contas, pelo MUNICÍPIO, dos recursos recebidos em decorrência do presente Convênio, far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - Compromete-se o MUNICÍPIO a:

- 1 - cuidar, se for o caso, da reorganização e dinamização do Órgão Municipal de Educação;
- 2 - realizar, anualmente, o Cadastro Escolar, o Diagnóstico Educacional do Município e o Planejamento Educacional;
- 3 - dotar o Órgão Municipal de Educação dos recursos materiais e humanos necessários à execução de seu programa de trabalho;
- 4 - executar os planos, programas e projetos que visem a melhoria do ensino da Rede Municipal;
- 5 - designar, por ato oficial, técnicos de Órgão Municipal de Educação, que deverão ter atividades exclusivamente voltadas para a implementação do PROMUNICÍPIO;
- 6 - fornecer condições à Equipe Municipal do PROMUNICÍPIO, para a implementação das metas do referido Projeto, especificadas no seu Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por indenização, ônus ou encargos de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle da execução orçamentária e da administração financeira.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento da assistência financeira, como o previsto na Cláusula Terceira, far-se-á após a publicação, em extrato, do presente Convênio, por conta do ESTADO (SEE), no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio será publicado, na forma prevista nesta Cláusula dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - O ESTADO (SEE) não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária porventura decorrentes da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTADO (SEE) providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Contadoria Seccional na Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O foro da Cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio vigorará de 01/10/86 até 30/11/86.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e validade.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 1986

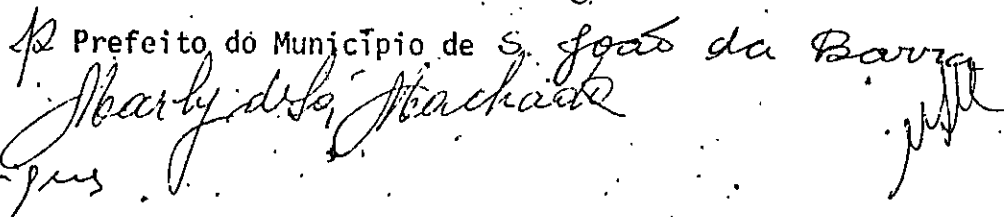
  
Deputada YARA VARGAS

Secretária de Estado de Educação

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 

  
P Prefeito do Município de S. João da Barra



### SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E TÉCNICA (PROMUNICÍPIO), CELEBRADO EM 09/05/86 ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE *São João da Barra*.

Aos *treze* dias do mês de *maio* de 1986, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por sua Secretária de Estado de Educação, Deputada YARA VARGAS, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1975, doravante neste ato, designado ESTADO(SEE) e o MUNICÍPIO DE *S. João da Barra*, doravante, neste ato, designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. *João Francisco de Almeida*, assinam o presente Termo Aditivo, conforme o decidido no processo nº *03/04.105/86*, e que se regerá incondicional e irrestritamente pela legislação específica, federal e estadual, especialmente pelo Decreto nº 3.149, de 28.04.80, que regulamentou o Título XI do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pela Lei nº 287, de 04.12.79, que se considera como fazendo parte integrante deste Termo, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência, ao MUNICÍPIO, de recursos financeiros, no valor de Cz\$ *40.000,00* (*quarenta mil Cruzados*), conforme previsto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do Convênio assinado em 09/05/86, entre o ESTADO (SEE) e o MUNICÍPIO (PROMUNICÍPIO).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos a que alude o "caput" desta Cláusula no valor de Cz\$ *40.000,00* (*Quarenta mil Cruzados*), correrão à conta do Programa de Trabalho 1604.08421882-070, Código de Despesa 3223, Fonte 05, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº *01/943/ISF*, de *13.105/86*.

CLÁUSULA SEGUNDA - Continuam em vigor e com suas primitivas redações todas as cláusulas do convênio ora aditado, aplicando-se a este Aditivo todas as disposições nele contidas.




### SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

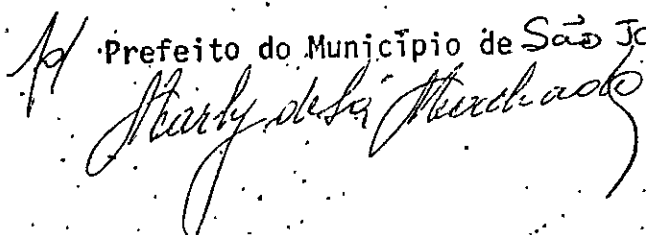
CLÁUSULA TERCEIRA - O ESTADO (SEE) providenciará, até o quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura, o encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao seu Tribunal de Contas e à Contadoria Seccional na Secretaria de Estado de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo Aditivo será publicado, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro às expensas do ESTADO (SEE).

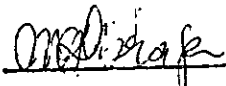
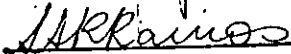
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e validade na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1986

  
Deputada YARA VARGAS  
Secretária de Estado de Educação

  
Prefeito do Município de São João da Barra

TESTEMUNHAS:

- 1 -  \_\_\_\_\_
- 2 -  \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 22, 08, 1986

*M. Barros*

Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 09/86.

Os membros abaixo assinados da Comissão de Justiça e Redação são de Parecer favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 09/86, que almeja o "REFERENDUM", desta Câmara Municipal, ao Convênio de - Assistência Financeira e Técnica (Promunicípio) bem como o Termo Aditivo do citado Convênio, entre o Estado do Rio de Janeiro e o nosso Município. Referida matéria está amparada por Lei Complementar nº 01.

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 1986.

*Chardello*

*Almir Antônio Alves*

APROVADO

Em 22, 08, 1986

*M. Barros*

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R : Ao Ante-Projeto de Lei nº 09/86.

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 09/86, que referenda o Convênio de Assistência Financeira e Técnica (Promunicípio) e seu Termo Aditivo, firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de S. João da Barra-Rj.

Sala das Comissões, 21 de Agosto de 1986.

*Antonio Augusto de Sá* *Dr. Roberto de Sá*